# Prefeitura do Município de Araponga s

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.749, de 26 de julho de 1990

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.692, de 01 de fevereiro de 1990, e autoriza a doação de terreno à PAPROMAN-ENGENHARIA ELÉTRICA E INDUSTRIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.692, de 01 de fevereiro de 1990, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à APROMAN ENGENHARIA ELÉTRICA E INDUSTRIAL, com sede à Av. Arapongas, 1360, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79.955.647/0001-27, a área de terras medindo 2.500,00 metros quadrados, denominada lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/2, no rumo SE 64°40' NW, medindo 50,00m; deste ponto, confrontando com o lote nº 195, no rumo NE 25°20' SW, medindo 50,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/, no rumo NW 64°40' SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25°20' NE, medindo 50,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B, matriculados sob nos.7246, 7358, 10410 e 10411 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área total de 190,00m² em alvenaria, a saber:

I - edificará 40,00 m² dentro do prazo de 90 (noventa) dias, e o restante 150,00 m² dentro do prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal

Município de Arapongas Prefeitura de

Município de Arapongas Prefeitura de

# Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná



Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz Arapongas
Em 28/07/90
Funcionária

# Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.749, de 26 de julho de 1990

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.692, de 01 de fevereiro de 1990, e autoriza a doação de terreno à APROMAN-ENGENHARIA ELÉTRICA E INDUSTRIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.692, de 01 de fevereiro de 1990, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à APROMAN ENGENHARIA ELÉTRICA E INDUSTRIAL, com sede à Av. Arapongas 1360, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79.955.647/0001-27, a área de terras medindo 2.500,00 metros quadrados, denominada lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Jurutau, segue confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/2, no rumo SE 64º40' [illegible] nº 4723 do Cartorio de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

III - Lote nº 200/203/202-A-3/A-4-4-1/A-1 - Área de 292,27 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1/B (Rua Jurutau) segue confrontando com o lote nº 201/5, no rumo NW 70º53' SE, medindo 73,68 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1/A, no rumo SE 64º40' NW, medindo 73,25 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº. 202/203/202-A-3/A-4/4-1/B (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25º20' SW, medindo 7,98m até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 202/203/202-A-3/A-4, matriculado sob nº 8448 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 1.000,00m² em alvenaria, a saber:

I - edificará 300,00 m² no prazo de 6 (seis) meses;

II - edificará 300,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

III - edificará os restantes 400,00 m² no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de julho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed Nº 787
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 28 / 07 / 1990
FUNCIONARIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.692, de 01 de fevereiro de 1.990

PROJETO DE LEI Nº 1.707/90

EMENTA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à APROMAN - ENGENHARIA ELÉTRICA INDUSTRIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terreno medindo 2.613,91m$^2$, denominada lotes nos. 197/B-5-2 e 197/C-4-1, do Setor Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote 197/B-5-2, área de 2.015,49m$^2$: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/B-2, segue confrontando com o lote nº 197/C-4-1, no rumo SE 70°53' NW, medindo 54,97m; desta ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-3, no rumo NE 25°20' SW, medindo 39,89m deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5, no rumo NW 64°40' SE medindo 54,65m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25°20 NE medindo 39,93m até o ponto de partida".

II - Lote nº 197/C-4-1, área de 558,42 m2: " Iniciando em marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/C-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/C-4 (Rua Projetada), no rumo SE 64°40' NW, medindo 54,65m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-4-2 no rumo NE 25°20' SE, medindo 14,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-2, no rumo NW 70°53' SE medindo 54,97m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25°20' NE, medindo 7,98 m até o ponto de partida".

Art. 2º . Fica autorizado o Poder Executivo a doar à APROMAN - ENGENHARIA ELÉTRICA INDUSTRIAL, com sede à Av. Arapongas, 1360, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79.955.647/0001-27, a área de terreno medindo 2.613,91, descritas no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área total de 190,00 m2, em alvenaria e se-

bar.

1) Edificará 40,00m² dentro do prazo de 90 dias, e os restantes 150,00², dentro do prazo de 12 meses.

b) A não alienar as áreas doadas sob qualquer forma a terceiro sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, feca tramitação judicial de Ação de desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donataria de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ao alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1990.

PAULO ROBERTO MARINO

Presidente.

DOMINGOS CASAL

1º Secretário.